



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



PROJETO DE LEI Nº 042/2019, 12 DE SETEMBRO DE 20199



Altera a Lei Municipal nº 2693 de 03 de abril de 2019, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais e da outras providencias.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ – SP, APROVA A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º-** A Lei Municipal de nº 2.693, de 03 de Abril de 2019, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Ficam assegurados no âmbito do Município de Tabapuã, os benefícios eventuais de caráter suplementar e temporário, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS que deverão ser prestados aos cidadãos e às famílias em virtude do nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública. **(NR)**

.....  
§ 2º - Os benefícios mencionados serão concedidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social – SMAS, condicionadas a existência de disponibilidade financeira, e vinculado ao parecer técnico no âmbito da policia de assistência social. **(NR)**

Art. 2º - A oferta dos benefícios eventuais poderá ocorrer mediante apresentação de demandas por parte de indivíduos e ou familiares em situação de vulnerabilidade social ou por identificação dessas situações no atendimento dos usuários dos serviços sócios assistenciais e do acompanhamento sócio familiar no âmbito da Proteção Social Básica – PSB e Proteção Social Especial – PSE.

Parágrafo único - O acesso aos benefícios eventuais é direito do cidadão e deverão ser concedidos com respeito à dignidade dos indivíduos que deles necessitarem, ficando vedados quaisquer constrangimentos ou comprovações complexas e vexatórias de pobreza. **(NR)**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020  
**TABAPUÃ**  
*Quem ama, cuida!*

Art.3º- .....

.....

IV - calamidade pública. (AC)

Art. 4º - O Auxílio Natalidade só será concedido aos cidadãos residentes no Município de Tabapuã - SP, comprovadamente há mais de 06 (seis) meses.  
(NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 12 de setembro de 2019.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## JUSTIFICATIVA

**PROJETO DE LEI Nº 042/2019, DE 12 SETEMBRO DE 2019.**

**Exmo. Senhor Presidente,**

**Nobres Edis.**

Anexo ao presente encaminho a este Poder Legislativo, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 042/2019, que Altera a Lei Municipal nº 2693 de 03 de abril de 2019, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais e da outras providencias.

A alteração da Lei dos benefícios eventuais em algum dos seus termos é de suma importância e de extrema necessidade para que o nosso município possa atender a população carente de nossa cidade e se enquadre em todas as normas e legislações do SUAS – Sistema Único da Assistência Social em vigor, atendendo as exigências mínimas dos órgãos desse setor.

Dessa forma, para se dar continuidade aos valorosos serviços assistenciais oferecidos e prestados aos nossos munícipes, é imprescindível à regularização de nossa legislação com relação a Regulamentação da Concessão dos Benefícios Eventuais, tais como a exclusão do CREAS, como órgão de concessão de benefícios eventuais, ficando a concessão pela Secretaria Municipal da Assistência Social – SMAS, inclusão do benefício eventual em caso de calamidade pública, conforme Lei federal, além da diminuição do prazo de residência no município para ter direito ao benefício do auxílio natalidade.

Sendo a presente propositura de grande importância para o Município, solicitamos de Vossas Excelências tramitação e aprovação da mesma.

Renovamos nesta oportunidade, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Tabapuã -SP, 12 de Setembro de 2019.

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
*Prefeita Municipal*

